

**LEI Nº 1.830, DE 25 DE MAIO DE 2018.**

**Altera os arts. 3º, incisos I, II, III e §1º, 4º e 7º, §4º, da Lei Municipal nº 1.434, de 05 de agosto de 2013 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os arts. 3º, incisos I, II, III e § 1º, 4º e 7º, §4º, da Lei Municipal nº 1.434, de 05 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 3º. O crédito vencido consolidado, na forma do art. 2º desta Lei, poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com desconto nos juros e multa moratória de até:*

*I – 50% (cinquenta por cento), no caso de liquidação integral em parcela única;*

*II – 30% (trinta por cento), caso a liquidação ocorra em até duas parcelas;*

*III – 10% (dez por cento), caso a liquidação ocorra em 3 (três) ou 4 (quatro) parcelas.*

*IV – (revogado)*

*V – (revogado)*

*VI – (revogado)*

*VII – (revogado)*

*§1º - O valor da primeira parcela, em nenhuma hipótese, será menor do que 10% (dez por cento) do montante do crédito tributário a ser parcelado, excluindo-se o valor do abatimento concedido.*

*§2º - (...)*

*§3º - (...)*”



*“Art. 4º. O crédito cujo valor consolidado exceda a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), poderá, a critério do Chefe do Executivo, ser parcelado em até 30 (trinta) parcelas, atendidas as exigências dos arts. 3º e 6º desta Lei.”*

*“Art. 7º. (...)*

*§1º - (...)*

*§2º - (...)*

*§3º - (...)*

*§4º - A primeira parcela expedida depois de formalizado o requerimento de parcelamento, vence no ato da assinatura, vencendo-se as demais, no último dia de cada mês subsequente.*

*§5º - (...)*

*§6º - (...)*

*§7º - (...)”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), em 25**  
(vinte e cinco) de maio de 2018.



**ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
**Prefeito de Paracuru**